

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE JULGAMENTO "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

TERMO:

DECISÓRIO

FEITO:

IMPUGNAÇÃO

IMPUGANTE:

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO

LTDA;

PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI

RECORRIDO:

SECRETARIA DE SAÚDE E PREGOEIRA

REFERÊNCIA:

EDITAL DA LICITAÇÃO

MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº DO PROCESSO:

2023.07.26-01 - SMS

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA COMPOR OS LEITOS DE UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA

DA ROCHA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE

CAUCAIA/CE.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pelas empresas KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI, CIRURGICA PARMA LTDA.-ME contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela SECRETARIA DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, em tela.

As petições foram protocolizadas via e-mail, conforme previsão constante do item 13.2 do edital. As peças encontram-se fundamentadas, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento das impugnações apenas da empresas KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI, haja vista a última impugnante τ





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



CIRURGICA PARMA LTDA.-ME – ter protocolado a empresa fora do prazo previsto, nos termos do item 13 e seguintes do ato convocatório:

- 13.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 13.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 13.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 13.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via email: pregao02(5) licitacao.caucaia.ce.gov.br, que preencham os seguintes requisitos.

Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que as impugnantes PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI apresentaram a presente impugnação no dia **07 de agosto de 2023.** Enquanto a empresa - KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA – apresentou sua impugnação no dia **14 de agosto de 2023.**

Já a empresa CIRURGICA PARMA LTDA.-ME apresentou a impugnação em **21 de agosto de 2023**, não obedecendo o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a data de recebimento da Proposta. Restando, portanto, intempestiva.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **23 de agosto de 2023 às 08h30min**, as licitantes cumpriram com o disposto no o artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e com a disposição contida no item 13.1 do edital, atendendo ao prazo de três dias úteis anteriores à data para recebimento da Proposta de Preços, conforme previsão:









13.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida apenas pelas empresas PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI e KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, haja vista manifestação ordinária em afinco as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

02. DOS FATOS

Alega a impugnante PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA que o edital do Pregão Eletrônico nº 2023.07.20.03 merece:

- 1) REVISÃO NO DESCRITIVO DOS ITENS 6 E 7 DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2) REVISÃO NOS PREÇOS DOS ITENS 3, 5, 6, 7, 14 e 19;

Ademais, a impugnante AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI requer a retificação do edital por entender que:

O VALOR DE REFERÊNCIA DO ITEM 16 ESTÁ ABAIXO DO PRATICADO NO MERCADO.
ALEGA, AINDA, QUE O DISTRIBUIDOR SERIA EXCLUSIVO E POR ESSA RAZÃO O PROCESSO DEVERIA SER REALIZADO POR INEXIGIBILIDADE.

Além destas, a empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA sugere ao instrumento convocatório:





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



- 1) MELHORIAS PARA O ITEM 8 (FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL);
- 2) AUMENTO DO PRAZO DE ENTREGA PARA 30 DIAS.

Estes são os fatos. Passamos a análise de mérito.

03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Compulsando os autos, em suma, verifica-se que a irresignação da impugnante diz respeito unicamente quanto ao preço e descrição dos itens, prazo para entrega dos produtos, bem como a suposta exclusividade de distribuição de uma das empresas impugnantes, as quais foram exigidas para fins de comprovação da qualidade técnica do produto.

Inicialmente, imperioso destacar que as Leis nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações) e Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) não versam expressamente sobre os requisitos mínimos e técnicos destinados a cada objeto e seus desdobramentos, sendo esta definição uma ação discricionária do órgão licitante, em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas e em obediência ao princípio da razoabilidade e ao caso concreto.

Todavia, considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar do termo de referência, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo, deste modo, este Pregoeiro encaminhou, via despacho, datado de 21 de agosto de 2023 as presentes irresignações para conhecimento e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual proclamou a seguinte resposta:

DESPACHO

Trata-se de impugnação interposta pelas empresas KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



EIRELLI contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela SECRETARIA DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, em tela.

Em resposta à consulta formulada, viemos esclarecer os pontos impugnados pelas empresas:

I. REVISÃO NO DESCRITIVO DOS ITENS 6 E 7

A impugnante relata:

"Solicitamos revisão no descritivo dos itens 6 (Monitor Multiparâmetro com Pressão Invasiva) e 7 (Monitor Multiparâmetro com Pressão Invasiva e Capnografia), pois quando um Edital/Termo de Referência coloca que para esses monitores a empresa deverá entregar "2 (dois) cabos de pressão invasiva reutilizável compatível com o transdutor e cateter utilizados na Instituição. A empresa deverá fazer uma consulta formal antes da entrega do equipamento a fim de entregar o acessório com a tecnologia compatível".

A impugnante afirma que a descrição vai de encontro ao princípio do julgamento objetivo, haja vista não deixar claro qual é o cabo que o licitante deve ofertar.

Inicialmente, é indispensável mencionar do que se trata o princípio supostamente violado no edital. O julgamento objetivo disciplina que o administrador da licitação deve observar os critérios definidos no ato convocatório para julgamento das propostas.

Assim, é afastada a possibilidade do julgador usar fatores subjetivos ou critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria administração. No geral, elimina a margem para avaliações pessoais sobre o que seria melhor para a administração pública e remove a possibilidade de decisão para ganho próprio, já que os critérios orientam a decisão sempre para ganho do órgão público.





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



Nos termos da lei 8666/93, que primeiro definiu esse conceito dentro das licitações, diz que:

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle". (L.8.666).

Ora, ao afirmar que será exigido "2 (dois) cabos de pressão invasiva reutilizável compatível com o transdutor e cateter utilizados na Instituição", orientando a empresa a fazer uma consulta formal antes da entrega do acessório, o instrumento convocatório direciona as licitantes para o que será exigido.

Não há do que se falar em subjetividade, o que pode ser vislumbrado é a oportunidade que a empresa interessante teria de consultar o órgão responsável acerca da informação e, desta forma, fornecer o que é exigido. Nesse sentido, melhor caberia a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e não a do julgamento objetivo, considerando que o critério não será subjetivo, mas sim vinculado ao edital.

Reiterando, portanto, que o julgamento é objetivo: A empresa poderá fornecer os cabos de pressão compatíveis com o transdutor e cateter utilizados na Instituição? Sim ou Não? Não há subjetividade na exigência.

Outrossim, a Administração Pública não está omitindo regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital é transparente e objetivo no que exige. Ademais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



artigos 3° , 41 = 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;".

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

É imprescindível mencionar que o edital é o meio pelo qual é possível oferecer uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



Desta forma, fica entendido que a exigência de "2 (dois) cabos de pressão invasiva reutilizável compatível com o transdutor e cateter utilizados na Instituição" está prevista no edital e pode ser consultada por todos os licitantes, não sendo possível apontar qualquer subjetividade no requisito.

II. REVISÃO NOS PREÇOS DOS ITENS 3, 5, 6, 7, 14 e 19

Inicialmente, vejamos os itens:

3. Desfibrilador. Especificação: Aparelho eletrônico para monitorização cardíaca e realização de desfibrilação e cardioversão sincronizada e marcapasso externo não-invasivo de pacientes adultos e pediátricos; bifásico, com carga ajustável que abranja no mínimo a faixa de 5 a 2001, com indicação visual da carga selecionada; menu interno para configuração do equipamento; impressora; Possibilitar a realização de cardioversão sincronizada, com botão de sincronismo; indicação na tela da energia entregue e modo de terapia (monitor, desfibrilador ou marcapasso); pás de desfibrilação externa adulta com pediátrica embutida e comandos para carga e disparo; desfibrilação: função de desfibrilação externa sincronizada e não sincronizada; desfibrilação externa, através das pás ou eletrodos do marca-passo externo nãoinvasivo; Possuir funcionalidade para uso tanto no modo manual, quanto no modo semi-automático com mensagens de texto e voz em português; Tempo total de carregamento, na carga máxima, até 15 segundos; Deve permitir o cancelamento da carga selecionada, e desarme automático da carga em caso de procedimento interrompido; A descarga do desfibrilador deve requerer a ativação simultânea de dois controles (um em cada pá), para minimizar o risco de choque acidental; Indicação audiovisual das fases: funcionamento automático tanto a bateria recarregável quanto a energia elétrica; monitor: monitor de ECG para acompanhamento visual dos sinais cardíacos; display digital em cristal líquido ou tecnologia similar que proporcione alto contraste e permita uma perfeita visualização estando o usuário





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



em diferentes ângulos e distâncias; velocidade do tracado da curva que inclua a velocidade de, no mínimo, 25 mm/seg; apresentação numérica da fregüência cardíaca, em display específico ou na tela do monitor; ECG: aquisição dos sinais cardíacos deverá ser feita por intermédio das pás de desfibrilação, das pás adesivas do marca-passo externo nãoinvasivo e dos sensores tradicionais de ECG; velocidade de Impressão do sinal de ECG que inclua a velocidade de 25 mm/seg; permitir aquisição de no mínimo 5 derivações simultâneas; alarmes de máximo e mínimo; visualização das derivações com interpretação automática em português, com impressão manual e/ou automática das ocorrências de cada disparo. Oximetria: apresentar monitoração de oximetria; Marca-passo: marca-passo externo transtorácico não invasivo; modos possíveis de operação: demanda e assíncrono; frequência que abranja a faixa de 40 a 170 bpm; corrente de estímulo variando de 10 até 140 mA pelo menos. Bateria: bateria recarregável e removível sem a necessidade de desmontagem do equipamento. carregador de bateria interno ao aparelho; Alarme de baixa carga da bateria; indicação de situação da bateria: se está sendo carregada e se ela atingiu a carga total; o sistema de bateria do equipamento deve ter a capacidade de efetuar, no mínimo, 80 descargas na carga máxima e no mínimo 60 minutos no monitor, sem precisar de recarga durante esse período. Indicação para equipamento ligado na rede elétrica ou bateria. Realizar auto teste ao ligar o equipamento; Realizar auto teste automático ou programável com pelo menos: verificação dos circuitos internos e estado da bateria; Memória: arquivar os últimos eventos com data e hora; O equipamento deve ter interface com o usuário no idioma Português. Peso máximo de 9 kg. Alimentação bivolt automática ou 220V/60Hz. Garantia mínima de 1 (um) ano a contar a partir da instalação do equipamento. Registro na ANVISA vigente. Deverá acompanhar no mínimo: 2 (dois) cabos de ECG de 5 vias; 8 (oito) pares de pás descartáveis adulto; 2 (dois) pares de pás descartáveis pediátrico; 10 (dez) rolos de papel térmico; 1 (um) par de pás externas adulto/infantil integradas; 2 (dois) cabos para marca-passo; 2 (dois) sensores de oximetria reutilizáveis adulto; 2 (dois) sensores de oximetria reutilizáveis pediátrico, Manual operacional em português



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



Todos os demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

5. Monitor Multiparamétrico. Especificação: Monitor multiparamétrico pré-configurado para os parâmetros ECG, PNI, TEMP, RESP e SPO2 e modular para possíveis parâmetros avançados, aplicação em pacientes adultos e pediátricos; Configuração mínima estabelecida: SPO2, ECG. respiração, PNI, temperatura; Monitor fisiológico com tela em LCD colorida de no mínimo 12", touch screen e/ou encoder; Possuir bateria com autonomia de no mínimo 90 minutos, recarregável no próprio equipamento; Capacidade para apresentar em tempo real no mínimo 06 (seis) curvas simultâneas na tela e monitorar simultaneamente no mínimo 09 (nove) parâmetros vitais; Alarmes sonoros de no mínimo 03 (três) níveis diferentes; Sinalização sonora e visual, limites máximos e mínimos programáveis pelo usuário para todos os sinais vitais monitorados; Parâmetro de SPO2: indicação numérica dos valores de saturação e pulso; Faixa de medição de pelo menos 1 a 100%; Apresentação da onda de pletismografia; Indicação na tela de mensagens de erro; Acompanha os acessórios originais do fabricante: 2 sensores tipo clip ou de borracha de dedo reutilizável adulto, 2 sensores tipo clip ou de borracha de dedo reutilizável pediátrico; Parâmetro de ECG: pelo menos 2 opções de derivação (3 e 5 vias); Frequência cardíaca de pelo menos: 30 a 260 bpm; Detecção de marcapasso; Acompanha os acessórios originais do fabricante: 1 cabo de paciente 05 vias; Parâmetro de respiração: faixa de medição de pelo menos 4 a 120rpm; Método de medição: impedância torácica ou tecnologia superior; Parâmetro de pressão não invasiva: escala de pelo menos 30 a 240 mmhg; Possuir medição sistólica, diastólica e média; Insuflação e exsuflação automático do manguito; Acompanha os acessórios originais do fabricante: 01 mangueira de conexão, 02 manguitos adulto, 01 manguito adulto/ obeso, 01 manguito pediátrico; Parâmetro de temperatura: unidade de medida em graus Celsius (°C); Acompanha os acessórios originais do fabricante: 2 cabos e sensores de pele para utilização em pacientes adultos e 1 cabo e sensor de pele para utilização em paciente pediátrico. Peso máximo do monitor: 9kg; cabo



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



de força de no mínimo 1 metro de comprimento. Manual deoperação em português. Registro na ANVISA vigente. Garantia mínima de 2 anos,a partir da instalação.

6. Monitor Multiparâmetro com Pressão Invasiva. Especificação: Monitor multiparâmetro com controles microprocessados para monitorização de pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Parâmetros: ECG, respiração, SPO2, temperatura, pressão não invasiva e pressão invasiva; Possuir alça de transporte; Tela de LCD colorida de no mínimo 12 polegadas; Possuir menu ou teclas para configuração dos parâmetros funcionais monitorados e dos ajustes do display; Possuir bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 60 minutos; Capacidade para apresentar em tempo real no mínimo 06 curvas simultâneas na tela e monitorar simultaneamente no mínimo 08 parâmetros vitais; Faixa mínima da frequência cardíaca: 30 a 300 bpm, possuir análise do segmento ST, análise de arritmia, possuir no mínimo 7 derivações, detecção de marcapasso, compatibilidade para cabos com derivação de 3 e 5 vias; Faixa mínima de respiração: 4 a 120 rpm, medição da respiração pelo método de impedância torácica (eletrodos de ECG) ou tecnologia superior; Oximetria com tecnologia que permita a leitura de SPO2 em pacientes com baixa perfusão periférica, apresentação da onda pletismográfica e indicação numérica dos valores de saturação e frequência de pulso, Faixa mínima de saturação de oxigênio: 1 a 100%, Faixa mínima de frequência de pulso: 30 a 240 bpm; Faixa mínima de temperatura: 10 a 42°C; Faixa mínima de pressão não invasiva: 30 a 240 mmHg, deve possuir indicação numérica das pressões sistólica, média e diastólica, faixa de frequência de pulso: 40 a 220 bpm, possuir modo manual, automático e função stat para medidas contínuas, possuir limitação da pressão de insuflação de acordo com o tipo de paciente selecionado (adulto, pediátrico, neonatal); Faixa mínima de pressão invasiva: -40 a 300 mmHg, possuir 2 canais; Possuir proteção contra descarga de desfibrilador e equipamentos eletrocirúrgicos; Armazenamento de histórico dos parâmetros das últimas 24 horas; Possuir seleção do tipo de paciente (adulto, pediátrico e neonatal); Alarmes ajustáveis visuais e sonoros



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



com 03 níveis de prioridade, de máxima, média e mínima para todos os parâmetros e para pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Alarme visual e sonoro para desconexão de eletrodo de ECG e desconexão do sensor de oximetria; Alarme visual e sonoro referente a situação da bateria; Silenciador temporário de alarme; Possibilidade de cadastro para admissão do paciente; O equipamento deve ter interface com o usuário no idioma Português; Conexão com a rede do hospital e central de monitoramento; Indicação para equipamento ligado em rede elétrica ou bateria; Alimentação bivolt automática ou 220V.Garantia mínima de 1 (um) ano, a contar a partir da instalação do equipamento. Registro na ANVISA vigente. Deverá acompanhar no mínimo:2 (dois) cabos de ECG de 05 vias; Pré cabos de todos os parâmetros que seja necessária sua utilização para todos os tamanhos (adulto, pediátrico e neonatal); 50 (cinquenta) conjuntos de eletrodos descartáveis para uso adulto formado por 06 (seis) eletrodos descartáveis para o tórax; 50 (cinquenta) conjuntos de eletrodos descartáveis para uso neonatal formado por 06 (seis) eletrodos descartáveis para o tórax; 6 (seis) extensores de oximetria caso necessário; 2 (dois) sensores de oximetria adulto reutilizáveis; 2 (dois) sensores de oximetria pediátrico reutilizáveis; 2 (dois) sensores de oximetria neonatal reutilizáveis; 2 (dois) sensores de temperatura adulto tipo pele; 2 (dois) sensores de temperatura neonatal tipo pele; 2 (dois) sensores de temperatura adulto esofágico/ retal; 2 (dois) sensores de temperatura neonatal esofágico/ retal; 2 (dois) mangueiras de PNI; 5 (cinco) braçadeiras adulto reutilizáveis; 5 (cinco) braçadeiras adulto grande reutilizáveis; 5 (cinco) braçadeiras pediátricas reutilizáveis; 50 (cinquenta) manguitos neonatais descartáveis de tamanhos diversos;2 (dois) cabos de pressão invasiva reutilizável compatível com o transdutor e cateter utilizados na Instituição. A empresa deverá fazer uma consulta formal antes da entrega do acessório a fim de entregar o acessório com a tecnologia compatível; Manual operacional em português; Todos os demais acessórios necessários para perfeito funcionamento equipamento.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



7. Monitor Multiparâmetro com Pressão Invasiva e Capnografia. Especificação: Monitor multiparâmetro controles com microprocessados para monitorização de pacientes adultos. pediátricos e neonatais; Parâmetros: ECG, respiração, SPO2, temperatura, pressão não invasiva, pressão invasiva e capnografia; Possuir alça de transporte; Tela de LCD colorida de no mínimo 12 polegadas; Possuir menu ou teclas para configuração dos parâmetros funcionais monitorados e dos ajustes do display: Possuir bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 60 minutos; Capacidade para apresentar em tempo real no mínimo 06 curvas simultâneas na tela e monitorar simultaneamente no mínimo 08 parâmetros vitais; Faixa mínima da frequência cardíaca: 30 a 300 bpm, possuir análise do segmento ST, análise de arritmia, possuir no mínimo 7 derivações, detecção de marcapasso, compatibilidade para cabos com derivação de 3 e 5 vias; Faixa mínima de respiração: 4 a 120 rpm, medição da respiração pelo método de impedância torácica (eletrodos de ECG) ou tecnologia superior, detecção de apnéia; Oximetria com tecnologia que permita a leitura de SPO2 em pacientes com baixa perfusão periférica. apresentação da onda pletismográfica e indicação numérica dos valores de saturação e freguência de pulso, Faixa mínima de saturação de oxigênio: 1 a 100%, Faixa mínima de frequência de pulso: 30 a 240 bpm; Faixa mínima de temperatura: 10 a 42°C; Faixa mínima de pressão não invasiva: 30 a 240 mmHg, deve possuir indicação numérica das pressões sistólica, média e diastólica faixa de frequência de pulso: 40 a 220 bpm, possuir modo manual, automático e função sta para medidas contínuas, possuir limitação da pressão de insuflação de acordo com o tipo de paciente selecionado (adulto, pediátrico, neonatal); Faixa mínima de pressão invasiva: -40 a 300 mmHg, possuir 2 canais; Faixa mínima de capnografia: 0 a 99 mmHg, faixa mínima de respiração: 6 a 100 rpm, possuir monitorização contínua de co2 expirado em gráfico e valor numérico, possuir monitorização da fração inspirada e expirada de co2; Possuir proteção contra descarga de desfibrilador e equipamentos eletrocirúrgicos; Armazenamento de histórico dos parâmetros das últimas 24 horas; Possuir seleção do tipo de paciente (adulto, pediátrico e neonatal); Alarmes ajustáveis visuais e sonoros



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



com 03 níveis de prioridade, de máxima, média e mínima para todos os parâmetros e para pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Alarme visual e sonoro para desconexão de eletrodo de ECG e desconexão do sensor de oximetria; Alarme visual e sonoro referente a situação da bateria; Silenciador temporário de alarme; Possibilidade de cadastro para admissão do paciente; O equipamento deve ter interface com o usuário no idioma Português; Conexão com a rede do hospital e central de monitoramento; Indicação para equipamento ligado em rede elétrica ou bateria; Alimentação bivolt automática ou 220V; Garantia mínima de 1 (um) ano a contar a partir da instalação do equipamento; Registro na ANVISA vigente. Deverá acompanhar no mínimo: Pré cabos de todos os parâmetros que seja necessária sua utilização para todos os tamanhos (adulto, pediátrico e neonatal);50 (cinquenta) conjuntos de eletrodos descartáveis para uso adulto formado por 06 (seis) eletrodos descartáveis para o tórax;50 (cinquenta) conjuntos de eletrodos descartáveis para uso neonatal formado por 06 (seis) eletrodos descartáveis para o tórax; 6 (seis) extensores de oximetria caso necessário; 2 (dois) sensores de oximetria adulto reutilizáveis; 2 (dois) sensores de oximetria pediátrico reutilizáveis;2 (dois) sensores de oximetria neonatal reutilizáveis;2 (dois) sensores de temperatura adulto tipo pele;2 (dois) sensores de temperatura neonatal tipo pele;2 (dois) sensores de temperatura adulto esofágico/ retal;2 (dois) sensores de temperatura neonatal esofágico/retal; 2 (dois) mangueiras de PNI; 5 (cinco) braçadeiras adulto reutilizáveis; 5 (cinco) braçadeiras adulto grande reutilizáveis; 5 (cinco) braçadeiras pediátricas reutilizáveis; 50 (cinquenta) manguitos neonatais descartáveis de tamanhos diversos; 2 (dois) cabos de pressão invasiva reutilizável compatível com o transdutor e cateter utilizados na Instituição. A empresa deverá fazer uma consulta formal antes da entrega do equipamento a fim de entregar o acessório com a tecnologia compatível; Caso o método para medição de ETCO2 seja sidestream, deverá acompanhar no mínimo: 10 (dez) kits completos para capnografia sidestream nasal; 10 (dez) kits completos para capnografia sidestream pediátrico e neonatal; 20 (vinte) kits completos para capnografia sidestream adulto; Caso o método para medição de ETCQ2



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



seja mainstream, deverá acompanhar no mínimo: 1 (um) sensor de capnografia; 2 (dois) adaptadores de vias aéreas adulto reutilizáveis autoclaváveis; 2 (dois) adaptadores de vias aéreas pediátrico reutilizáveis autoclaváveis; 2 (dois) adaptadores de vias aéreas neonatal reutilizáveis autoclaváveis; Manual operacional em português; Todos os demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

14. Monitor de Transporte. Especificação: Monitor multiparâmetro portátil por alça de transporte, para uso em pacientes pediátrico e adulto; tela de cristal líquido de no mínimo 10 polegadas; visualização de no mínimo 4 ondas simultâneas; Monitor de parâmetros fisiológicos modular ou pré-configurado. Parâmetros: ECG: possuir no mínimo 3 canais; possuir medição automática e/ou manual do segmento ST; possuir detecção de QRS; permitir análise de arritmia; possuir detecção de marca-passo; possuir proteção contra descarga de desfibrilador e bisturi elétrico. Respiração: possuir medição por método de impedância torácica e monitoração da frequência respiratória; detecção de apnéia; deve apresentar curva de respiração. Oximetria de pulso (spo2): método por absorção de luz vermelha e infravermelha; deve apresentar curva plestimográfica e indicação numérica dos valores de saturação e pulso; deve permitir configuração de alarme para mínimo e máximo limíte de spo2, cabo desconectado e ausência de cabo. Pressão sanguínea não-invasiva (NIBP): método oscilométrico; deve possuir medição manual por tecla dedicada e/ou automática por programação de intervalo; função para medidas continuas; deve possuir indicação numérica das pressões sistólica, media e diastolica, além de alarmes visuais e sonoros. Temperatura (temp): unidades de medida: ºC ; o equipamento deve possuir ajuste de alarmes, configuráveis pelo usuário que devem possuir notificações sonoras e visuais; devem acompanhar os pre-cabos de todos os parâmetros que seja necessária sua utilização em todos os tamanhos (adulto e pediátrico). Deve acompanhar cada monitor: 02 (dois) sensores reutilizáveis de dedo de oximetria tamanho adulto; 01 (um) pre-cabo de ECG adaptador para paciente 5 vias; 02 (dois) cabos para ECG de\\$



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



vias; 01 (um) cabo para ECG de 3 vias; 50 jogos de eletrodos; (01) manguito para monitor de PNI - manguito (braçadeira) reutilizável com revestimento antimicrobiano, tamanho adulto obeso; (01) manguito para monitor de PNI - manguito (bracadeira) reutilizavel com revestimento antimicrobiano, tamanho adulto padrão médio; 01 (um) pré-cabo adulto para o sensor de temperatura; 01 (um) sensor de temperatura esofágico/retal; 01 (um) sensor de temperatura de pele. Alimentação: 100/240 Vca automática ou 220V; frequência: 50/60 Hz; acompanha: bateria(s) interna(s) recarregável(eis) que permitam ao equipamento autonomia de uso de no mínimo 60 min, cabo de força de no mínimo 1 metro no novo padrão ABNT; Registro na ANVISA, garantia mínima de 1 ano. Acompanham acessórios/sensores/transdutores necessários para o completo funcionamento do aparelho.

19. Monitor de débito cardíaco. Especificação: 5 PAR METROS BÁSICOS: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP- TIPO/TAMANHO ESTRUTURA MISTA OU MODULAR/DE 10 A 12- SUPORTE P/ MONITOR: POSSUIDÉBITO CARDÍACO: POSSUI

Inicialmente, é importante destacar que o Plano de Trabalho realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará foi o instrumento utilizado para nortear os preços deste certame. Urge mencionar que o órgão é a entidade concedente do recurso e por essa razão os valores devem ser seguidos para fins de possível aquisição.

Sobre autoridade concedente, o Tribunal de Contas da União preconiza:

Concedente: órgão da administração pública federal direta ou entidade da administração pública federal indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênia.





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



Outrossim, o gestor deve atentar para a fidedignidade e exatidão das informações contidas no plano de trabalho. Qualquer falha, inexatidão no projeto ou falsidade de informações implicará a não-celebração do convênio, motivo pelo qual exigências como previsão de contrapartida, correta contextualização da situação de necessidade, preenchimento adequado dos formulários específicos, apresentação de plano de trabalho consistente e completo devem ser observadas com bastante atenção.

Nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

- § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I identificação do objeto a ser executado;
- II metas a serem atingidas;
- III etapas ou fases de execução;
- IV plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V cronograma de desembolso;
- VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Nesse sentido, ao compulsar os itens do edital é possível verificar que todos estão em conformidade com o Plano de Trabalho, que será anexado a este julgamento. No entanto, a fim de que reste esclarecido, segue tabela que demonstra os valores:





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



ITEM	VALOR UNITÁRIO					
3	R\$ 16.809,67					
5	R\$ 13.806,33					
6	R\$ 11.321,29					
7	R\$ 13.616,67					
14	R\$ 10.747,87					
19	R\$ 12.443,33					

Portanto, é imprescindível relatar que este ente municipal está vinculado ao recurso. Logo, as empresas licitantes devem seguir os valores constantes do documento para que seja possível a aquisição dos equipamentos.

III. O VALOR DE REFERÊNCIA DO ITEM 16 ESTÁ ABAIXO DO PRATICADO NO MERCADO. ALEGA, AINDA, QUE O DISTRIBUIDOR SERIA EXCLUSIVO E POR ESSA RAZÃO O PROCESSO DEVERIA SER REALIZADO POR INEXIGIBILIDADE

Inicialmente, insta explicar que a impugnante alega dois pontos: o primeiro é de o preço está muito aquém do valor de mercado o outro argumento seria de que ela seria distribuidora exclusivo do equipamento.

A empresa AAMED Comércio de Equipamentos Eireli salienta que é a ÚNICA distribuidora do item 16 do edital, sendo:

Ventilômetro. Especificação: Analógico, de turbina, deve avaliar volume/ minuto e volume/ corrente, possuir botões liga/ desliga e reprogramar. Formato do mostrador: mostradores separados, sendo um pequeno fracionado, medindo no mínimo 0 a 1 litro, e um grande completo, medindo no mínimo 0 a 100 litros. Acompanha dois adaptadores de circuito, maleta para transporte e armazenamento e todos os demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Registro na ANVISA vigente. Garantia mínima de (um) ano a contar da instalação





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



35.000,0000 35.000,00

Ocorre que o Setor de Compras deste Departamento de Licitação ao formular Solicitação de Cotação de Preço recebeu, via email, em março de 2023, proposta da empresa SHOPPING PROHOSPITAL MAT.MEDICO E HOSP.LTDA, CNPJ: 00.291.784/0001-54, com a indicação do mesmo equipamento. Todavia, não restou claro se a marca do produto é a mesma que a empresa alega ser distribuidora exclusiva.

É possível verificar que a PROHOSPITAL indica a Marca Spire, já a marca apontada pela AAmed seria a NSpire Health. Ademais, a descrição feita pela primeira empresa acima mencionada possui compatibilidade com o que é exigido no instrumento convocatório. Vejamos:

SPIRE

13 VEMTILÔMETRO. ESPECIFICAÇÃO: ANBLOGICO, DE TURBIRA, DEVE AVALIAR VOLNER/ MINUTO E VOLNER/ CORRANTE, POSSUIR ACTUBES LIGA/ DESLIGA E REPROGRAMMAR. PUNHATO DO MOSTRADOR: MOSTRADORS SEPRAGOOS, MEDINO UM PEQUENO PRACIONADO, MEDINO NO MÍNIMO E A 10 LITROS. A COMPANHA DO13 ADAPTADORS DE CIRCUTTO, MALETA PARA TRANSPORTE E ARMARIMAMENTO E CODOS OS DEMAIS ACESDORIOS MECESCARIOS PARA O PERFETTO FUNCTORMENTO DO EQUERAMENTO, REGISTRO NA ANVISA VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA INSTALAÇÃO.

RS Unit Item: CINQUENTA E CINCO MIL REALS RA TOLES ITEM: CINCUENTA E CINCO MIL REALS

Portanto, ainda que seja possível verificar a declaração de exclusividade acostada pela empresa impugnante, não é possível afirmar que se trata de marca diversa distribuída por outras empresas. Todavia, o que é admissível constatar é que existem outras empresas ofertando o mesmo produto exigido no instrumento convocatório e por essa razão não há do que se falar em inexigibilidade.

No que diz respeito a alegação de que o preço ofertado está aquém do valor de mercado, entendo que as razões merecem considerações. É importante destacar que os valores deste certame foram extraídos do Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, realizado em setembro de 2022, como já demonstrado acima.





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



Por essa razão, é possível que alguns produtos tenham valores diferentes. No caso do Ventilômetro - item 16 do edital -, o valor unitário perfaz em R\$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais). Já o montante apresentado tanto pela empresa impugnante, bem como pela PROHOSPITAL seria de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Ocorre que também é possível verificar que o item pode ser encontrado por valores abaixo deste apresentado e com datas deste mesmo ano. Vejamos:

Opções	Mentificação	Número	Modalidade.	Cédien	Destrição do:	Unidade de	Quantidade	Valor	Fornecedor	Ónso	UASG-Unidade	Data da
	da Compra	deltem		do CATMAT	frem	Fornerlmento	ofertada .	unitário	* arrecetor	VI gas	Gestora.	Compra
φ×	00023/2022	00107	Pregio	314526	VENTILÔMETRO	UNIDADE	f	R\$. 30.700,00	DIXMEDICAL PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160171 - HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA	22/05/2023
• ×	00001/2023	00007	Pregão	304541	VENTILÓMETRO	UNIOADE	,	RS 44.000,00	CAFAYATE COMERCIAL LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO	154041 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO	13/02/2023
6 X	00024/2023	00007	Preglio	314526	VENTILÔMETRO	UNIDADE	4	R\$ 44.200,00	PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALÁRES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	156956 - HOSPITAL UNIV DA UNIVERSIDADE FEDERALAMAPA	.D6/07/2023

Todavia, todas as presunções de valores restam dispensáveis, haja vista os montantes da Pesquisa de Preço serem de acordo com o Plano de Trabalho realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, entidade concedente do recurso. E neste diapasão, como já esclarecido acima, o Município de Caucaia está vinculado aos preços propostos.

A etapa das pesquisas de preços consiste no levantamento de valores, margens ou preços para fins de balizamento administrativo em uma referência de preços, servindo, ainda, de base para fins de dimensionamento de recursos, verificando a existência de preço justo e da correta estimativa, como também, para várias outras finalidades administrativas no âmbito procedimento de contratação.





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



A Lei nº 3.625/2023 deste Município preconiza, no §1º do artigo 28, que o valor previamente estimado da contratação a que se refere a pesquisa de preço e orçamento estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ademais, o Decreto Federal n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo, determina no inciso IV do artigo 5º que cabe ao órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e **consolidação** dos dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

Portanto, ao utilizar o Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, o Departamento de Compras atendeu o que dispõe na legislação.

IV. REVISÃO DO ITEM 8 (FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL)

A empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA sugeriu melhorias para o item 8 do edital. Dentre as sugestões, é possível observar: inclusão de vida útil do equipamento para até 150.000 horas; a temperatura com variação de 3.000K a 6.000K; a adição do Sistema LCC (Light and Color Control) para manter o equilíbrio de cor e luz; sistema provido de dissipação de calor passivo, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros; solicitar entre 40 a 60 VA por cúpula, Grau de proteção no mínimo IP-44 ou IP-54.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



Inicialmente, é importante reconhecer o serviço da empresa impugnante em sugerir melhorias para o item licitado, trabalhos como esse enriquecem os certames. Ocorre que os valores foram extraídos do plano de trabalho N° MAPP: 4903, acostado aos autos do processo administrativo.

A fonte dos recursos foi: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de impostos — Saúde / 1.632.0000.00 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde / 1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações.

É salutar apontar que alterar o descritivo do item poderia alterar os valores, prejudicando a aquisição dos objetos. Como já relatado acima, os recursos deste certame são provenientes do convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Dessa forma, a Administração Pública está vinculada ao Plano de Trabalho elaborado pelo órgão supramencionado.

Portanto, importante reconhecer que ainda que as sugestões da empresa impugnante possam trazer melhorias para o item, ao reformular o FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL com as recomendações trazidas poderia alterar o valor cotado, sendo este R\$ 18.731,84 (dezoito mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), comprometendo a aquisição do produto e afetando o certame.

V. DO PRAZO DE ENTREGA

No que concerne o pedido de aumento do prazo de entrega do produto, a Administração Pública deste Município entende que os 15 (quinze) dias preconizados no edital satisfazem a necessidade deste ente municipal,



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



estender o prazo seria colocar em risco os usuários da rede pública de saúde que irão usufruir dos itens disputados.

O instrumento convocatório prevê:

11. PRAZO PARA ENTREGA

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias,** a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

Outrossim, cabe mencionar que o supramencionado prazo está acima do padrão adotado por este Município. À título de comparação, o processo licitatório nº 2023.06.16.02 realizo pela mesma Secretaria estipulou 5 (cinco) dias para o prazo de entrega, ao tempo que os pregões eletrônicos nº 2023.05.12.01 e nº 2023.06.22.03 - SMS, que possuem objeto similar ao deste procedimento, também adotaram 15 (quinze) dias. Por essa razão, extrapolar o prazo adotado no edital comprometeria a execução das atividades realizadas por esse Município.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei n° 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 15 dias não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público. Todavia, não é objetivo desta Administração Municipal embaraçar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente Impugnação realizada pelas empresas KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI para, no mérito, com base estritamente no parecer da autoridade competente, **NEGAR PROVIMENTO**, pelas razões fartamente expostas.

Quanto a impugnação da empresa CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, decido pelo NÃO ACOLHIMENTO da presente IMPUGNAÇÃO, ante a INTEMPESTIVIDADE da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.

É como decido.

CAUCAIA/CE, 22 de agosto de 2023

OINGRID GOMES MOREIRA

